

DURGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 46.908.239/0001-65
NIRE: 35.300.595.203

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 01 de abril de 2024

- 1) **Data, Hora e Local**: Aos 01 dias do mês de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080.

- 2) **Presença**: Dispensadas as publicações de edital de convocação em razão da presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia em organização, a saber:
 - a) **ARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRÁTEGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.804.025/0001-16, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-132, administrado por PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. inscrita no CNPJ/ME nº 00.806.535/0001-54 neste ato representado por sua REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, doravante denominada simplesmente “ARES FIP”; e

 - b) **JEANE MARIA ARAÚJO DE SOUZA**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado na cidade de São Paulo São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Libero Badaró, 293 - 22º Andar - Conjunto C, inscrito no CPF/MF nº 396.548.068-51 e portador da Cédula de Identidade RG nº 36.091.405-6 SSP/SP.

- 3) **Mesa**: Presidente: Jeane Maria Araújo de Souza; Secretário: Carlos Eduardo Prado.

- 4) **Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) deliberar acerca da emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada ação, com conseqüente aumento do capital social em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e, (ii) Alteração do art. 3º e consolidação do Estatuto Social.

5) **Deliberações**: Discutidas as matérias integrantes da ordem do dia, os acionistas da Sociedade deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o seguinte:

- (i) **Decidem aprovar** os acionistas a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada ação, com consequente aumento do capital social em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) **Aprovam** a Alteração do art. 3º e consolidação do Estatuto Social para vigor com a seguinte sugestão de redação.

“Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), divididos em 13.000.000 (treze milhões) de ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito, a ser integralizado em até 60 (sessenta) meses, em moeda corrente nacional.”.

6) **Encerramento**: Encerradas as discussões, nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio.

Documento registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 469.054/24-4, em sessão de 26/12/2024

São Paulo/SP, 01 de abril de 2024.

Jeane Maria Araújo de Souza
Presidente

Carlos Eduardo Prado
Secretário

Acionistas:

**ARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRÁTEGIA**

JEANE MARIA ARAÚJO DE SOUZA

ANEXO I

**DURGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 46.908.239/0001-65**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS À ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA DURGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
S.A., REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2024.**

- a) **ARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRÁTEGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.804.025/0001-16, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-132, administrado por PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. inscrita no CNPJ/ME nº 00.806.535/0001-54 neste ato representado por sua gestora REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, “**ARES FIP**”;
e
- b) **JEANE MARIA ARAÚJO DE SOUZA**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado na cidade de São Paulo São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Libero Badaró, 293 - 22º Andar - Conjunto C, inscrito no CPF/MF nº 396.548.068-51 e portador da Cédula de Identidade RG nº 36.091.405-6 SSP/SP, “**JEANE**”.

São Paulo/SP, 01 de abril de 2024

**ARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRÁTEGIA**

JEANE MARIA ARAÚJO DE SOUZA

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DURGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 46.908.239/0001-65

NIRE: 35.300.595.203

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.

Artigo 1º - A **DURGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade terá por objeto (i) a administração; (ii) a compra, venda ou alienação; (iii) a locação; (iv) a realização de empreendimentos no setor imobiliário; e (v) o desenvolvimento de incorporações e loteamentos; (vi) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia iniciará suas atividades em 22 de fevereiro de 2022, e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), divididos em 13.000.000 (treze milhões) de ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito, a ser integralizado em até 60 (sessenta) meses, em moeda corrente nacional

Parágrafo Primeiro - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares,

junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro – A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Parágrafo Quarto – Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Parágrafo Quinto – A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe.

Parágrafo Sexto – A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

Parágrafo Sétima – É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único: Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Artigo 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com

o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Artigo 9º - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

Parágrafo Quinto – Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Parágrafo Sexto – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 10º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, agindo isoladamente:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 1 (um) Diretor, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo Quarto – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Quinto – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Artigo 11º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Artigo 12º – A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por um dos seus Diretores (Diretor-Presidente) ou (Diretor sem Designação), isoladamente, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor sem Designação, isoladamente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO IV **Da Assembleia Geral**

Artigo 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**

Artigo 14º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI **Do Exercício Social e Lucros**

Artigo 15º - O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados pela Comissão de Valores, os quais deverão reportar-se ao Conselho de Administração.

Artigo 16º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Primeiro – Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.o 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

Parágrafo Segundo – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 17º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 18º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas

de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16.

Parágrafo Segundo – Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII **Da Liquidação**

Artigo 19º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII **Da Resolução de Conflitos**

Artigo 20º - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade: eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S/ A, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESP A MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESP A MAIS.

Artigo 21º - A arbitragem a ser conduzida pela entidade eleita no Artigo acima, correrá em sigilo e será conduzida de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Artigo 22º - Sem prejuízo do disposto nos subitens precedentes, para a ressalva de seus direitos imediatos, nenhuma das partes estará impedida de recorrer ao Poder Judiciário,

ajuizando as medidas judiciais de natureza cautelar que entender pertinentes, na hipótese de ameaça de lesão a quaisquer das prerrogativas estabelecidas neste instrumento ou na legislação aplicável, cuja neutralização não possa ser obtida através de pronunciamento arbitral, não se configurando, nessa hipótese, qualquer infração às regras ora estabelecidas. As matérias que comportem execução específica e direta de suas obrigações terão a mesma prerrogativa.

Artigo 23º - As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP, para fazer cumprir a sentença arbitral eventualmente expedida ou para o processamento de medidas cautelares que se façam necessárias, bem como para a execução específica de obrigações, como acima estabelecido.

CAPÍTULO IX **Da Disposição Gerais**

Artigo 24º - A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contrato com partes relacionadas, e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.